

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ATO REGULAMENTAR AO RSTC Nº. 020, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DOS ITENS RELACIONADOS À SEGURANÇA, AO CONFORTO E AO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, por intermédio de seus agentes fiscais, em cumprimento ao RSTC, deve observar o disposto neste Ato para a retirada de qualquer veículo de circulação, a emissão de notificação de irregularidade e/ou multa.

Art. 2º. O Consórcio que permitir a saída de veículo da garagem ou pátio para início de operação com os equipamentos relacionados abaixo fora das devidas condições de funcionamento, sujeitar-se-á a:

I - ter o veículo retirado de tráfego;

II - ter recolhida a "Ficha de Registro" do veículo;

III - aplicação de multa regulamentar.

Código	Descrição
1.001	alça de segurança para a árvore de transmissão - ausência;
1.002	amortecedores - ausência ou vazamento de fluido;
1.003	aro da roda com trinca em qualquer dos eixos;
1.004	barra de direção com folga ou soldada;
1.005	cinto de segurança conforme estabelecido pelo CONTRAN;
1.006	cruzeta de direção com folga;
1.007	eixo dianteiro ou traseiro com trinca ou solda;
1.008	barra estabilizadora com folga;
1.009	extintor de incêndio - ausência do equipamento ou descarregado;
1.010	farol inoperante;
1.011	farolete dianteiro inoperante;
1.012	feixe de molas - com mola quebrada, trincada ou soldada;
1.013	freio de estacionamento inoperante;
1.014	limpador do para-brisa - ausência ou inoperante;
1.015	luz de freio inoperante;
1.016	luz de seta inoperante;
1.017	manga de eixo com folga;
1.018	mecanismo de controle de passageiros - falta do lacre ou inoperante;
1.019	para-brisa com trincas na área de visão do motorista;

1.020	para-choques / dianteiro e traseiro - ausência;
1.021	parafusos de centro do feixe de mola dianteiro/traseiro - quebrado;
1.022	para-sol para o condutor - ausência;
1.023	placa dianteira ou traseira adulterada;
1.024	placa traseira - ausência ou lacre adulterado;
1.025	pneu em qualquer dos eixos fora das especificações do CONTRAN;
1.026	retrovisores externos - ausência;
1.027	servo-freio com vazamento de ar;
1.028	tacógrafo - ausência ou inoperante;
1.029	tanque de combustível com vazamento;
1.030	triângulo de segurança - ausência do equipamento;
1.031	vazamento de óleo na caixa do setor hidráulico da direção;
1.032	vazamento de óleo no cubo da roda.

Art. 3º. Quando for constatada alguma das irregularidades nas condições previstas no art. 2º deste Ato, deverá ser lavrado o auto de infração com base nos artigos 98/IV ou 100/VII, conforme o caso.

Parágrafo Único. O veículo retirado de tráfego deverá ser substituído pelo Consórcio conforme art. 13/I, do RSTC, sob pena de autuação.

Art. 4º. As condições de segurança e visibilidade do motorista em para-brisa trincado constante no código 1019 deste artigo serão aquelas especificadas pelo CONTRAN.

Art. 5º. Os agentes fiscais deverão emitir Notificação de Irregularidade estabelecendo prazo para correção dos itens abaixo relacionados, quando for constatado:

Código	Descrição
2.001	acelerador - más condições;
2.002	alça de segurança para árvore transmissão - más condições;
2.003	alçapão - más condições;
2.004	assoalho - más condições;m
2.005	ausência de sinalização da saída de emergência;
2.006	balaústre - ausência ou más condições;
2.007	bancos - más condições;
2.008	bomba injetora sem o lacre;
2.009	buzina inoperante;
2.010	caixa de marcha e alavanca - más condições;
2.011	campainha ou sinal luminoso - ausência ou más condições;
2.012	capô do motor - más condições;
2.013	carroçaria/acessórios - más condições;
2.014	corrimão - ausência ou más condições;
2.015	diferencial - más condições;
2.016	dispositivo refletivo - ausência ou más condições;
2.017	elevador - más condições;
2.018	embreagem - más condições;
2.019	emissão de gases além do especificado pela legislação em vigor;
2.020	escapamento - más condições;
2.021	farol alto e baixo - inoperante;
2.022	faroletes/ lâmpadas - inoperantes;
2.023	gotejamento de óleo na caixa do setor hidráulico da direção;

2.024	gotejamento de óleo no cubo da roda;
2.025	grampo do feixe de mola com folga;
2.026	odômetro - más condições;
2.027	janelas - más condições;
2.028	jumelos e pinos do feixe e mola dianteiro/traseiro com folga;
2.029	lanternas traseiras - ausência de lentes ou inoperantes;
2.030	lataria/lanternagem - más condições;
2.031	limpador de para-brisa - más condições;
2.032	luz de freio - ausência de lentes;
2.033	luz de placa - ausência de lente / ou quebrada;
2.034	luz de salão - ausência ou más condições;
2.035	luz de vigília inoperante;
2.036	más condições de higiene interna dos veículos;
2.037	motor de arranque - más condições;
2.038	número da linha ou de comunicação / ausência do adesivo ou letreiro luminoso inoperante;
2.039	painel de instrumentos - más condições;
2.040	para-choques / dianteiro e traseiro - em más condições;
2.041	pega-mão (banco/capô/porta) - ausência ou más condições;
2.042	placa dianteira - ausência ou más condições;
2.043	placa traseira - más condições;
2.044	portas - más condições;
2.045	retrovisor interno - ausência ou más condições;
2.046	rolamento centro da árvore de transmissão com folga;
2.047	roleta com ausência de lacre ou inoperante;
2.048	triângulo de segurança - más condições;
2.049	vazamento de ar nas portas / válvulas das portas;
2.050	vazamento de combustível nos conduítes;
2.051	vazamento óleo de motor;
2.052	velocímetro - más condições;
2.053	volante da direção com folga.

Art. 6º. A fiscalização, ao emitir a Notificação de Irregularidade, deverá fazer constar:

I - identificação:

- a) do Consórcio;
- b) número da linha, ou de comunicação;
- c) número da RIT;
- d) número de ordem do veículo;
- e) assinatura do preposto da concessionária na notificação lavrada;

II - descrição sucinta das condições do equipamento;

III - prazo para regularização, mínimo de vinte e quatro horas.

SS 1º. Se em virtude de força maior a irregularidade não puder ser sanada no prazo estabelecido pela fiscalização, o Consórcio poderá solicitar novo prazo para correção da irregularidade apontada, desde que devidamente justificado.

SS 2º. Caso não seja sanada a irregularidade no prazo fixado, será lavrado Auto de Infração, conforme inciso I do art. 97 do Decreto Estadual 44.603/2007.

SS 3º. Quando da ocorrência de defeito ou pane do veículo durante a viagem, a fiscalização deverá proceder conforme o disposto no art. 6º deste Ato.

Art. 7º. Este Ato Regulamentar ao RSTC entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
